



RESOLUÇÃO Nº 58/2023
REQUERENTE: KOCH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.668/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER CÂMARA
TÉCNICA DO EIV – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/07/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/07/2023, colocado em apreciação pelo plenário RESOLVE: APROVAR POR MAIORIA A RESOLUÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA.


Olinir Borba Passos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 64/2023
REQUERENTE: ANTONIO MENDES GAZOLA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.856/2023

Ementa: ANÁLISE – CONSULTA PRÉVIA – DOIS ZONEAMENTOS – FLAMA – RETIRADO DE PAUTA – ENVIADO PARA CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR UNANIMIDADE

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/07/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/07/2023, colocado em apreciação pelo plenário RESOLVE: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA PASSAR POR CÂMARA TÉCNICA COM A PRESENÇA DA FLAMA JÁ QUE UMA DAS ÁREAS É ZPAM. APROVADO POR UNANIMIDADE POR VOTAÇÃO DO PLENÁRIO.


Olinir Borba Passos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 62/2023
REQUERENTE: JVJ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.800/2023

Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – REGULARIZAÇÃO – CASAS DE MADEIRA – RETIRADO DE PAUTA – ENCAMINHADO A CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO – APROVADO POR MAIORIA

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/07/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/07/2023, colocado em apreciação pelo plenário RESOLVE: RETIRAR DE PAUTA E ENCAMINHAR PARA A CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO, APROVADO POR MAIORIA POR VOTAÇÃO DO PLENÁRIO.


Olinir Borba Passos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 61/2023
REQUERENTE: PEDRO PIUCK ZANINI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.969/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – GALPÃO AGRÍCOLA –
ÁREA PERMISSÍVEL SEF - APROVADO**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/07/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/07/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE:**
APROVADO POR MAIORIA POR VOTAÇÃO DO PLENÁRIO.


Olinir Borba Passos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 60/2023
REQUERENTE: IBBIO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.392/2023

Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – CARCINICULTURA – APROVADO

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/07/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/07/2023, colocado em apreciação pelo plenário RESOLVE: APROVADO POR MAIORIA POR VOTAÇÃO DO PLENÁRIO.


Olinir Borba Passos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 57/2023
REQUERENTE: RODOLFO MICHELS GODINHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.231/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER – RETIRADO
DE PAUTA PARA MAIORES INFORMAÇÕES –
APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/07/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/07/2023, colocado em apreciação pelo plenário RESOLVE: retirar o processo de pauta para que o requerente anexe documentos comprobatórios com a data de construção da residência. **APROVADO POR MAIORIA POR VOTAÇÃO DO PLENÁRIO.**


Olinir Borba Passos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC



RESOLUÇÃO Nº 59/2023
REQUERENTE: GIL HUNGARETTI NETO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.244/2023

Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – RETIRADO DE PAUTA DA CÂMARA TÉCNICA EIV – APROVADO POR MAIORIA

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/07/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:
[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/07/2023, colocado em apreciação pelo plenário RESOLVE: RETIRAR DE PAUTA DA CÂMARA TÉCNICA EIV POR TEMPO INSUFICIENTE PARA ANÁLISE JÁ QUE O PROCESSO FOI ENTREGUE NA DATA DE 25/07/2023 AS 18H. APROVADO POR MAIORIA POR VOTAÇÃO DO PLENÁRIO.


Olinir Borba Passos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC

RESOLUÇÃO Nº 63/2023
REQUERENTE: CELSO PAULO DA SILVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.977/2022

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – REGULARIZAÇÃO –
CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO – APLICAR
MULTA CONFORME CÓDIGO DE OBRAS –
PADRONIZAÇÃO DO PASSEIO - BENFEITORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27/07/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 27/07/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE:** SUGERIR A SEPLAN, FISCALIZAÇÃO DA OBRA E APLICAÇÃO DA MULTA, CONFORME A LEI DO CÓDIGO DE OBRAS, E AINDA, APLICAR MEDIDA COMPENSATÓRIA DE PADRONIZAÇÃO DO PASSEIO, ALÉM DE UMA BENFEITORIA A COMUNIDADE. A CÂMARA TÉCNICA DEBATEU QUE O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS BENFEITORIAS SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE 27 JUL 2023. APROVADO POR MAIORIA.


Olinir Borba Passos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC